LEI ORDINÁRIA Nº 7.041, DE 26 DE MAIO DE 2026.

EMENTA:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Á CRIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, DOMESTICÁVEIS E EQUINOS NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Leandro Hungria

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Cemitério Público Municipal de Animais Domésticos, Domesticáveis e Equinos no Município de Nilópolis.

§ 1º Entende-se por animais domésticos, domesticáveis e equinos, especialmente, mas não exclusivamente, cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, porquinhos-da-Índia, hamsters, tartaruga, ratinhos domésticos, furão, cavalo, asno (ou burro), mula e o bardoto.

§ 2º Será expedida regulamentação no sentido de elencar todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamento nos lotes, jazigos e crematório.

§ 3º É expressamente proibido a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.

Art. 2° A instituição pelo Poder Executivo ou a exploração de cemitérios particulares para animais domésticos, domesticáveis e equinos, depende de licenciamento junto aos órgãos competentes.

Art. 3° A licença concedida pela Prefeitura para particulares, obedecerá:

I - parecer técnico favorável da área municipal competente;

II - atendimento às exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo;

III - aspectos sanitários e preservação do meio ambiente.

Art. 4° Na hipótese de empresa particular que administre o cemitério, esta se obriga a:

I - manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie do animal;

III - manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o cemitério, benfeitorias e instalações;

IV - manter serviço de vigilância no cemitério para coibir uso indevido da área;

V - manter às suas expensas as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas;

VI - cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos.

VII - plantar árvores no mínimo uma a cada 300 metros quadrados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Nilópolis, 26 de Maio de 2026.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

Publicado em : 05/06/2025